



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08045838520198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDRE LIMA PESSOA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do pagamento da condenação, realizado em **09/10/2019**, no valor de R\$4.151,52 (cinco mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), como se verifica:



Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 09/10/2019	AGÊNCIA (PREF / DV) 3797	Nº DA CONTA JUDICIAL 4000110494518
DATA DA GUIA 09/10/2019	Nº DA GUIA 2570221	Nº DO PROCESSO 08045838520198230010	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
COMARCA BOA VISTA		ORGÃO/VARA 2 VARA CIVEL RESIDUAL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 4151,52
NOME DO RÉU/IMPETRADO ALEXANDRE LIMA PESSOA			TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ 82095469291
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 9FA4D174D3CA6984			TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 82095469291
CÓDIGO DE BARRAS				

Ressalte-se que o pagamento foi devidamente realizado de acordo com os cálculos que ora se apresenta:

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal	R\$ 3.375,00
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Julho/2018 a Setembro/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	15/2/2019 a 18/10/2019
Honorários (%)	10 %

Dados calculados

Fator de correção do período	427 dias	1,035422
Percentual correspondente	427 dias	3,542248 %
Valor corrigido para 1/9/2019	(=)	R\$ 3.494,55
Juros(245 dias-8,00000%)	(+)	R\$ 279,56
Sub Total	(=)	R\$ 3.774,11
Honorários (10%)	(+)	R\$ 377,41
Valor total	(=)	R\$ 4.151,52

DO CÁLCULO DO AUTOR

Como se verifica, o autor equivocadamente insere em seus cálculos juros desde o sinistro, ou seja 14% de percentual, quando na verdade são 8%, vejamos:

Requerente: ALEXANDRE LIMA PESSOA		
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT		
Data inicial:	11/08/18	
Data final:	11/10/19	
Dias de atraso:	420	
Meses de atraso:	14	VALOR
VALOR A SER ATUALIZADO		R\$ 3.375,00
fator de correção à época	1,0328404	índice ago/18
fator de correção com base no IPCA-E IBGE	1,0000000	índice set/19
VALOR CORRIGIDO MONETÁRIAMENTE		R\$ 3.485,84
Juros simples a ser aplicado (1,0% a.m.)	14%	percentual
Sub - total		R\$ 3.973,85

Assim, o cálculo apresentado pelo autor está completamente excessivo, o que se impugna de plano.

Outrossim, diante da apresentação do cumprimento voluntário da obrigação, requer ainda a V. Exa.: (i) o afastamento da intimação para pagamento sob pena de multa, caso haja; e (ii) seja intimada a parte autora para que se manifeste dando quitação ao cumprimento da obrigação, ou em caso de discordância, apresente

memória de cálculo com valor de saldo remanescente, se houver, com posterior intimação do executado para pagamento e apresentação de peça de objeção.

Em caso de concordância e tendo em vista o cumprimento da obrigação, requer a Ré a extinção do feito, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e, o subsequente, arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Nestes Termos,
Pede Juntada.

BOA VISTA, 15 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
OAB/RR 101-B**